



SF/19394.72522-09

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019

Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

Suprime-se a alteração ao § 3º do art. 169 da CF, constante do art. 1º do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 169, na forma proposta pelo Substitutivo do Relator à PEC 186, consegue ser muito pior que a proposta do Executivo.

Além de passar a permitir a redução de salários com redução de jornada, no percentual de 25%, quando ultrapassado o limite de despesas fixado na LRF, ele subverte a lógica do art. 169 que privilegia a preservação dos servidores estáveis, pois passa a permitir que as medidas ali previstas sejam adotadas de forma independente ou combinada.

E, ao prever a demissão de 50% do pessoal não estável, abre caminho, inadvertidamente, à demissão de servidores estáveis, ou seja, inverte a “fila” fixada pela EC 19/98.

Assim, não há como dialogar com esse grave equívoco.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim